





## LEI Nº 1.263 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Oriundo do Poder Legislativo

DISPÕE **SOBRE IGUALDADE** DAS PREMIACÕES, PARA HOMENS E MULHERES, NAS COMPETIÇÕES **ESPORTIVAS APOIADAS** E/OU REALIZADAS, PATROCINADAS **PELO** MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É vedada qualquer discriminação às mulheres no que diz respeito aos valores das premiações de competições realizadas exclusivamente pelo Poder público Municipal.

Parágrafo único. O caput deste artigo aplica-se a eventos realizados com exclusividade pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O Poder Público poderá condicionar o apoio a eventos esportivos mediante comprovação de igualdade de premiações.

Parágrafo único. Fica ressalvadas a possibilidade de premiações diferentes para os casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição, mantendo-se a igualdade entre gêneros que competem na mesma categoria.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 19 de Novembro de 2019.

HARLES CRISTIANO INÁCIO DA S

**Prefeito**